



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	46
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	48



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63.848/2025

EXONERA A SERVIDORA ROSILENE BATISTA DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA EXECUTIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 51/2025,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, da servidora ROSILENE BATISTA DA SILVA, matrícula 17086, do cargo de provimento em comissão de ACESSORA EXECUTIVA - CPC-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.849/2025

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 275/2024/Semplan, Ordem nº 895729 no Processo Administrativo Eletrônico nº 16.579/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO dos servidores efetivos e estáveis lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, com a finalidade de avaliar a aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, de acordo com os fatores previstos no Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, composta pelos servidores:

Presidente: Caroline Almeida Faria
Membros: Olenita Siqueira de Oliveira
Renan Vieira de Andrade

Parágrafo único. A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade para a mesma comissão em período imediatamente subsequente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 58.554, de 16 de novembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.850/2025

EXONERA O SERVIDOR MAISON KELVIN DE CASTRO BERTONCELLO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 79/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 6 de janeiro de 2025, do servidor MAISON KELVIN DE CASTRO BERTONCELLO, matrícula 17074, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.851/2025

EXONERA A SERVIDORA EMANUELLE SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 53/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, da servidora EMANUELLE SILVA, matrícula 12725, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.852/2025

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR PAULO MARCOS DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 19.352/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A remoção, com efeitos retroativos a 10 de dezembro de 2024, do servidor PAULO MARCOS DE SOUZA, matrícula 7001, detentor do cargo de provimento efetivo de Vigia, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 3 de janeiro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI Nº 6.433, DE 3 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:
CAPÍTULO I



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2025, compreendendo as:

- I - diretrizes gerais para o orçamento;
- II - diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III - diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV - disposições sobre as emendas impositivas;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de créditos;
- VII - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - disposições finais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e como determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, que adotará ato próprio para codificar tais elementos.

§2º Os orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados por meio do sistema informatizado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º Em consonância com o artigo 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, devendo observar as seguintes prioridades:

- I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II - melhorar a educação por meio do processo ensino-aprendizagem e propiciar melhores infraestruturas;
- III - dinamizar a economia do Município;
- IV - implementar a execução e o controle orçamentário, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município;
- V - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- VI - ampliar e melhorar as áreas de lazer, envolvendo o esporte e a cultura;
- VII - promover programas para melhoramento da infraestrutura;
- VIII - recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;
- IX - redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar a agricultura, pecuária e outras atividades;
- X - modernizar a Administração Pública por meio da informatização, melhoria das estruturas, implementação do sistema de gestão e qualificação permanente dos servidores; e
- XI - intensificar o desenvolvimento agrícola com parceria de outras esferas de governo.

§1º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no *caput* deste artigo e nos seus incisos será efetivado em consonância com o Plano Plurianual para o mesmo período.

§2º O Anexo I desta Lei demonstra as despesas que constituem as obrigações constitucionais e legais, não sendo objeto de limitação à programação das despesas.

§3º Os Anexos II e III desta Lei demonstram respectivamente as Metas e Riscos Fiscais, na forma do artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º O Anexo IV desta Lei estabelece os programas, as metas e prioridades que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§5º As metas referentes às emendas que alterem o Anexo IV – Das Metas e Prioridades, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias.

Art. 4º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I - compatíveis com esta Lei;
- II - compatíveis com o Plano Plurianual;
- III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica; e
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e
- IV - relacionadas com:
 - a) correção de erros ou omissões; e
 - b) os dispositivos do texto desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 8º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I - de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos respectivos Conselhos;
- II - de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na legislação pertinente; ou
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Organização Social Civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decretos Municipais nº 41.742, de 7 de fevereiro de 2018 e 59.646, de 22 de fevereiro de 2023 ou Organização Social conforme a Lei Municipal nº 6.105, de 05 de setembro de 2023 e Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2024, emitida por 03 (três) autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As subvenções sociais poderão ser efetivadas através das unidades orçamentárias que desenvolvem as ações específicas.

Art. 9º Os recursos destinados à ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observarão o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa física, o recurso somente poderá ser repassado se tiver autorizado por lei específica e com objetivo de promover o esporte e a cultura.

Art. 10. Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 11. Na elaboração do Orçamento, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, em que o Poder Executivo irá priorizar as reivindicações constantes em requerimentos da classe representativa do segmento rural e em pesquisa disponibilizada no sítio do Município quando forem definidas as metas e prioridades.

Art. 12. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundos Municipais e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 13. As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais serão controladas pela Procuradoria-Geral do Município e correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas.

Art. 14. O Poder Executivo poderá despendar recursos para custear despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja autorização por lei específica, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000, Lei Municipal nº 1.007, de 18 de setembro de 1998, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO/2007.

Art. 17. O Município aplicará:

I - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS - Lei Municipal nº 4.001, de 19 de novembro de 2014;

II - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD - Lei Municipal nº 2.884, de 30 de abril de 2010; e

III - 0,05% (cinco centésimos por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Lei Municipal nº 3.513, de 10 de julho de 2012.

Art. 18. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo até 6% (seis por cento) das receitas para a sua manutenção, conforme o inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como receita o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá recursos para a Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida real, destinados a atender os passivos contingentes, riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se como riscos e eventos fiscais e imprevistos, entre outros:

I - as despesas com sentenças judiciais e precatórios, não orçadas ou orçadas a menor; e

II - as despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de novembro de 2025, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º Entende-se por receita corrente líquida real a receita proveniente de recursos próprios, excluídas as receitas vinculadas provenientes de outros Entes Federativos ou destinadas a fins específicos previstos em lei ou outro ato normativo.

Art. 20. A Lei Orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares:

I - sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no máximo de 10% (dez por cento) para o Poder Executivo; e

II - com fontes de convênios, portarias, repasses fundo a fundo, termo de parceria, termos de fomento, termo de colaboração e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, portarias, termos, transferências, aditivos celebrados e outros instrumentos similares.

Art. 21. O Poder Executivo, por meio de decreto, e o Poder Legislativo, por meio de portaria, ficam autorizados a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias no máximo de 10% (dez por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm a função de corrigir o planejamento.

§2º Para os fins desta Lei, entendem-se como:

I - transposição – autorização para realocações de recursos orçamentários, de programas, atividades, projetos ou operação especial diferentes, dentro de um mesmo órgão;

II - remanejamento – autorização para realocações de recursos orçamentários de um órgão para outro; e

III - transferência – autorização para realocações de recursos orçamentários entre as categorias econômicas de despesas diferentes, dentro do mesmo órgão, do mesmo programa e da mesma atividade, projeto ou operação especial.

Art. 22. Não incidirão sobre o percentual de limite autorizado no inciso I do artigo 20 e *caput* do artigo 21, desta lei, as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

I – Sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja implementação poderá ocorrer até

o limite dos valores sentenciados;

II – Serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - Provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV - a serem suportadas com o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

V – pessoal, auxílios e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente; e

VI – cumprimento do disposto no inciso III do artigo 27 desta Lei.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo ou por portaria do Poder Legislativo, no que couber.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreende os recursos necessários para a saúde, previdência e assistência social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 24. As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do orçamento fiscal originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades; e

IV - demais receitas e repasses que integram a seguridade social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 25. As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas nas condições em que trata o §4º do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Vilhena/RO e em observância ao regimento contido neste capítulo.

Parágrafo único. O valor fixado para as emendas impositivas ficará na ação denominada reserva parlamentar.

Art. 26. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no art. 25 desta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o regimento constante deste capítulo.

§1º As emendas de que trata este artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, declarada pelo Poder Executivo, em especial quando se verificar:

I – incompatibilidade do objeto proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

II – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa ou ação orçamentária;

III - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no respectivo exercício;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - em caso de não indicação de 50% do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;

IX - em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício; e

X - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos agentes públicos responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas



unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

Art. 27. Quando verificado o impedimento de ordem técnica para a execução da emenda, observar-se-á as seguintes medidas:

I - o Poder Executivo, em até 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência da lei orçamentária, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais.

II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação que tenha sido objeto de impedimento;

III - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo providenciará os ajustes orçamentários necessários para o cumprimento das emendas.

§1º Após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência no exercício.

§2º Os órgãos beneficiados com as Emendas Impositivas deverão encaminhar o respectivo Empenho ao Poder Legislativo até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua emissão.

§3º Os Programas e as Ações provenientes de Emendas Impositivas serão de execução obrigatória, salvo impedimento de ordem técnica.

Art. 28. Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias entidades do terceiro setor sem fins lucrativos, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias, que deverá conter, no mínimo:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica; e

IV - descrição do objeto e metas a serem atingidas de acordo com a legislação aplicável à entidade beneficiária.

§1º O não atendimento aos requisitos das legislações pertinentes, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo, convênio ou instrumento similar.

§2º Considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva destinado à entidade prevista no *caput* deste artigo em que esta cumpriu o disposto no plano de trabalho de acordo com a análise do setor competente.

Art. 29. Nos procedimentos licitatórios, nas dispensas e inexigibilidades de licitação considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva se adquirido o bem ou contratado o serviço, inclusive obras e serviços de engenharia, ainda que em valor inferior ao previsto na emenda, considerando a economicidade e vantajosidade da contratação.

Parágrafo único. Nos termos de fomento, termo de colaboração, termo de parceria e instrumentos similares aplica-se a mesma regra prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos terá como referência os valores do exercício de 2024, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações de tabelas, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão conceder aos servidores aumento de remuneração ou de subsídio, vantagens, prêmio de desempenho e reposição salarial decorrente de perdas com inflação, bem como criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, admitir e contratar pessoal.

§1º A criação de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreira será precedida de autorização legislativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, sendo permitida a propositura de projeto de lei com efeito retroativo.

§2º Poderá ser implantado, no exercício de 2025, plano de saúde para os servidores do Município, por lei específica, observada a legislação federal pertinente.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações poderão receber servidores públicos estatutários de outros Entes da Federação, com ou sem ônus para o órgão cessionário, mediante legislação específica.

§4º O Poder Legislativo fixará os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 32. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração serão apreciados pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de agosto de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no § 1º, artigo 29-A da Constituição Federal e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. A proposta orçamentária assegurará recursos, que ficarão agregados a ações, para qualificação de pessoal, visando aprimoramento e treinamento de servidores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 35. A administração da dívida pública terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei – Anexo II.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de 2025, terá desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única e de até 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado.

Art. 37. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de outubro de 2024.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo dar-se-á por meio informatizado.

Art. 41. Na hipótese do Projeto da Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para a sanção até o dia 20 de dezembro de 2024, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara de Vereadores do Município à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações orçamentárias para atendimento das despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do IPMV e INSS;

III - operações oficiais de crédito;

IV - pagamento de compromissos contratuais; e

V - convênios e contrapartidas.

§2º Os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara de Vereadores do Município e do previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas

alterações, deverá explicitar os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Planejamento, após a promulgação da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, publicará, imediatamente, no Diário Oficial de Vilhena – DOV, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos, o seguinte:

I - evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;

II - demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no Orçamento; e

IV - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 44. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as metas e prioridades estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

Art. 46. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 47. As transferências de recursos financeiros, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, conforme dispõe a alínea “b”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, esta será feita mediante a utilização de decreto do Poder Executivo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

§2º Depois de elaborado o decreto, a Controladoria Geral do Município, observando o §1º deste artigo, por meio de informação técnica, estipulará critérios e formas de limitação de empenho e movimentação financeira.

§3º As despesas que são obrigações constitucionais ou legais, constantes na relação do Anexo I desta Lei, as destinadas ao serviço da dívida, as decorrentes de sentenças judiciais, bem como folha de pagamento e encargos sociais, não serão objeto de limitação.

§4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem:

a) investimentos;

b) inversões financeiras;

c) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.); e

d) despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 50. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria que deu origem ao repasse.

Art. 51. Conforme dispõe a alínea “e”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, através de decreto, com o assessoramento da Controladoria Geral do Município, fixará a metodologia e as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 52. Para efeito do cumprimento do §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, é considerada irrelevante a despesa anual enquadrável no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril 2021.

Art. 53. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública, conforme a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

**MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2025**

ANEXO I

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICIPIO
(§ 2º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000)**

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO**

(Nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000)

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Atendimento Assistencial na Atenção Primária à Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos para o Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis e com Medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;
5. Benefícios do Regime Geral e Próprio de Previdência Social;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Emenda Constitucional 108/2020);
7. Pessoal e Encargos Sociais;
8. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
9. Serviços da dívida; e
10. Despesas compreendidas nos termos do art. 212 da Constituição Federal, referentes à aplicação da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (Emenda Constitucional 14/96).

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=11226454-d80c-448f-99e1-67d71381fbdf>




Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 27/09/2024
12:15:51 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE


**MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2025**


ANEXO II

**ANEXO DE METAS FISCAIS
(§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei complementar nº101/2000)**

 Município de Vilhena		
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2025		
LRF, art. 5º, inciso I		
RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares
Discriminação	LDO 2025	LOA 2025
RECEITA TOTAL	723.993.656	723.993.656
RECEITA FISCAL (A)	654.639.999	654.639.999
DESPESA TOTAL	723.993.656	723.993.656
DESPESA FISCAL (B)	630.259.154	630.259.154
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	24.380.846	24.380.846
MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares
	LDO 2025	LOA 2025
RESULTADO NOMINAL	6.171.855	6.171.855
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	126.378.648	126.378.648

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	a / RCL	Corrente	Constante	(b / PIB)	b / RCL	Corrente	Constante	(c / PIB)	c / RCL
	(a)		x 100	X 100	(b)		x 100	X 100	(c)		x 100	X 100
Receita Total	729.512.476	699.839.290	14,43	127,04	786.667.358	723.052.621	14,46	116,45	935.244.135	825.699.050	16,08	115,52
Receitas Primárias (I)	654.639.999	628.012.279	12,95	114,00	739.442.970	680.512.143	13,61	109,60	879.774.869	776.726.896	15,13	108,66
Receitas Primárias Correntes	561.252.879	538.423.713	11,10	97,74	652.511.438	600.508.728	12,01	96,71	790.906.546	698.267.714	13,60	97,69
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	116.319.704	111.588.358	2,30	20,26	139.583.645	128.459.353	2,57	20,69	167.500.374	147.881.066	2,88	20,69
Contribuições	32.886.750	31.549.069	0,65	5,73	32.886.750	30.265.799	0,61	4,87	47.356.920	41.810.007	0,81	5,85
Transferências Correntes	377.282.034	361.935.950	7,46	65,70	438.323.774	403.391.016	8,07	64,97	525.988.529	464.379.527	9,05	64,97
Demais Receitas Primárias Correntes	34.764.391	33.350.337	0,69	6,05	41.717.269	38.392.560	0,77	6,18	50.060.723	44.197.114	0,86	6,18
Receitas Primária de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	729.512.476	699.839.290	14,43	127,04	792.007.842	728.887.792	14,57	117,39	942.652.560	832.239.727	16,21	116,43
Despesas Primárias (II)	630.259.154	604.623.133	12,47	109,75	704.754.483	648.588.198	12,97	104,46	941.151.728	830.914.687	16,19	116,25
Despesas Primárias Correntes	602.888.655	578.365.939	11,93	104,99	672.259.894	618.683.306	12,37	99,64	907.159.138	800.903.648	15,60	112,05
Pessoal e Encargos Sociais	291.999.650	280.122.458	5,78	50,85	304.380.435	280.122.458	5,60	45,11	317.286.166	280.122.458	5,46	39,19
Outras Despesas Correntes	310.889.005	298.243.481	6,15	54,14	453.577.591	417.429.161	8,35	67,23	589.872.972	520.781.189	10,14	72,86
Despesas de Capital	94.001.021	90.177.495	1,86	16,37	43.809	40.317	0,00	0,01	45.561	40.225	0,00	0,01
Despesas Intra - Orçamentária	32.622.800	31.295.856	0,65	5,68	34.006.007	31.295.856	0,63	5,04	35.447.861	31.295.856	0,61	4,38
Despesas Primárias de Capital	93.980.596	90.157.901	1,86	16,37	97.965.373	90.157.901	1,80	14,52	102.119.105	90.157.901	1,76	12,61
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas primárias	27.370.499	26.257.194	0,54	4,77	32.494.589	29.904.892	0,60	4,82	33.992.590	30.011.040	0,58	4,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	24.380.846	23.389.146	0,48	4,25	34.688.487	31.923.945	0,64	5,14	(61.376.859)	(54.187.791)	(1,06)	(7,58)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10.500.000	10.072.909	0,21	1,83	10.945.200	10.072.909	0,20	1,62	11.409.276	10.072.909	0,20	1,41
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	6.171.855	5.920.813	0,12	1,07	5.784.680	5.323.663	0,11	0,86	6.053.310	5.344.286	0,10	0,75
Dívida Pública Consolidada	126.378.648	121.238.150	2,50	22,01	139.978.648	128.822.875	2,58	20,75	154.178.648	136.119.713	2,65	19,04
Dívida Consolidada Líquida	(57.944.940)	(55.588.009)	(1,15)	(10,09)	(52.160.260)	(48.003.283)	(0,96)	(7,73)	(46.106.950)	(40.706.446)	(0,79)	(5,69)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FONTE: SEMFAZ												
Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:												
VARIÁVEIS	2025		2026		2027							
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2021 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00	5.054.099.940		5.434.319.940		5.614.539.940							
Inflação média (% anual) projetada pelo Relatório IBGE: - Expectativas de Mercado (IPCA)	4,24		4,24		4,24							
Receita Corrente Líquida-RCL	574.251.654,93		674.687.319,37		809.624.783,25							
NOTA: No tocante, a projeção do índice de inflação foi utilizado um percentual projetado no relatório, IBGE do mês de Agosto de 2024												

 Município de Vilhena LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)											R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	a / RCL	Corrente	Constante	(b / PIB)	b / RCL	Corrente	Constante	(c / PIB)	c / RCL
	(a)		x 100	X 100	(b)		x 100	X 100	(c)		x 100	X 100
Receita Total	729.512.476	699.839.290	14,43	127,04	785.667.358	723.052.621	14,46	116,45	935.244.135	825.699.050	16,08	115,52
Receitas Primárias (I)	654.639.999	628.012.279	12,95	114,00	739.442.970	680.512.143	13,61	109,60	879.774.869	776.726.896	15,13	108,66
Despesa Total	729.512.476	699.839.290	14,43	127,04	792.007.842	728.887.792	14,57	117,39	942.652.560	832.239.727	16,21	116,43
Despesas Primárias (II)	630.259.154	604.623.133	12,47	109,75	704.754.483	648.588.198	12,97	104,46	941.151.728	830.914.687	16,19	116,25
Resultado Primário (I – II)	24.380.846	23.389.146	0,48	4,25	34.688.487	31.923.945	0,64	5,14	(61.376.859)	(54.187.791)	(1,06)	(7,58)
Resultado Nominal	6.171.855	5.920.813	0,12	1,07	5.784.680	5.323.663	0,11	0,86	6.053.310	5.344.286	0,10	0,75
Dívida Pública Consolidada	126.378.648	121.238.150	2,50	22,01	139.978.648	128.822.875	2,58	20,75	154.178.648	136.119.713	2,65	19,04
Dívida Consolidada Líquida	(57.944.940)	(55.588.009)	(1,15)	(10,09)	(52.160.260)	(48.003.283)	(0,96)	(7,73)	(46.106.950)	(40.706.446)	(0,79)	(5,69)
FONTE: SEMFAZ Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:												
VARIÁVEIS				2025	2026	2027						
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2021 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00				5.054.099.940	5.434.319.940	5.814.539.940						
Inflação média (% anual) projetada pelo Relatório Focus: - Expectativas de Mercado (IPCA)				4,24	4,24	4,24						
Receita Corrente Líquida-RCL				574.251.654,93	674.687.319,37	809.624.783,25						


 Município de Vilhena LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
R\$ 1,00								
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023(a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	504.980.300	117,611	1,100	504.953.457	117,604	1,100	(26.843)	-0.01%
Receita Primárias (I)	479.476.181	111,671	1,044	469.930.327	109,447	1,023	(9.545.854)	-1,99%
Despesa Total	504.980.300	117,611	1,100	492.489.136	114,701	1,073	(12.491.164)	-2,47%
Despesa Primárias (II)	477.384.356	111,184	1,040	518.888.925	120,850	1,130	41.504.569	8,69%
Resultado Primário (I-II)	2.091.826	0,487	0,005	(48.958.598)	(11,403)	(0,107)	(51.050.424)	-2440,47%
Resultado Nominal	(11.081.283)	(2,581)	(0,024)	21.998.647	5,124	0,048	33.079.930	-298,52%
Dívida Pública Consolidada	154.040.833	35,876	0,335	103.870.812	24,192	0,226	(50.170.021)	-32,57%
Dívida Consolidada Líquida	(41.367.781)	(9,635)	(0,090)	(49.566.696)	(11,544)	(0,108)	(8.198.915)	19,82%

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2023, publicados no Diário Oficial do Município em 06.02.2024.

NOTAS:

1. Projeção do PIB do Município para 2021 pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2021 (IBGE/SEPOG) = 3.533.220,00(R\$ milhares)

Parâmetros	Valor Realizado 2023
PIB Nominal Pelo Ajuste Linear	4.293.659,94
Receita Corrente Líquida	459.160.929,03


 Município de Vilhena LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	540.687.084	504.953.457	-6,61%	579.043.818	14,67%	723.993.656	25,03%	785.667.358	8,52%	935.244.135	19,04%
Receitas Primárias (I)	458.443.177	469.930.327	2,51%	520.483.818	10,76%	654.639.999	25,78%	739.442.970	12,95%	879.774.869	18,98%
Despesa Total	378.830.044	455.931.960	20,35%	448.079.892	-1,72%	602.888.655	34,55%	672.259.894	11,51%	907.159.138	34,94%
Despesas Primárias (II)	434.240.773	518.888.925	19,49%	497.732.485	-4,08%	630.259.154	26,63%	704.754.483	11,82%	941.151.728	33,54%
Resultado Primário (I – II)	24.202.404	(48.958.598)	-302,29%	22.751.333	-146,47%	24.380.846	7,16%	34.688.487	42,28%	(61.376.859)	-276,94%
Resultado Nominal	25.307.669	21.998.647	-13,08%	14.550.099	-33,86%	6.171.855	-57,58%	5.784.680	-6,27%	6.053.310	4,64%
Dívida Pública Consolidada	154.985.477	103.870.812	-32,98%	99.878.648	-3,84%	126.378.648	26,53%	139.978.648	10,76%	154.178.648	10,14%
Dívida Consolidada Líquida	(27.568.050)	(49.566.696)	79,80%	(64.116.795)	29,35%	(57.944.940)	-9,63%	(52.160.260)	-9,98%	(46.106.950)	-11,61%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	802.583.796	548.681.296	-31,64%	603.595.276	10,01%	786.689.885	30,33%	889.901.458	13,12%	1.104.237.786	24,09%
Receitas Primárias (I)	680.502.783	510.625.240	-24,96%	542.552.332	6,25%	711.330.357	31,11%	837.544.503	17,74%	1.038.745.518	24,02%
Despesa Total	562.326.831	495.414.647	-11,90%	467.078.479	-5,72%	655.097.462	40,25%	761.448.281	16,23%	1.071.077.979	40,66%
Despesas Primárias (II)	644.577.276	563.823.544	-12,53%	518.836.343	-7,98%	684.838.185	32,00%	798.253.912	16,56%	1.111.212.849	39,21%
Resultado Primário (I – II)	35.925.506	(53.198.303)	-248,08%	23.715.989	-144,58%	26.492.172	11,71%	39.290.591	48,31%	(72.467.332)	-284,44%
Resultado Nominal	37.566.137	23.903.680	-36,37%	15.167.023	-36,55%	6.706.324	-55,78%	6.552.130	-2,30%	7.147.111	9,08%
Dívida Pública Consolidada	230.056.970	112.865.792	-50,94%	104.113.502	-7,75%	137.322.755	31,90%	158.549.546	15,46%	182.037.911	14,81%
Dívida Consolidada Líquida	(40.921.395)	(53.859.061)	31,62%	(66.835.347)	24,09%	(62.962.842)	-5,79%	(59.080.336)	-6,17%	(54.438.231)	-7,86%


FONTE: Balanços Consolidados 2022 a 2023

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2022	2023	2024	2025	2026	2027	2022	2023	2024	2025	2026	2027
4,24*	4,24*	4,24*	4,24*	4,24*	4,24*	VC** x 1,4844	VC**	VC**	VC** / 1,0866	VC** / 1,1327	VC** / 1,1807

(*) Inflação média (% anual) divulgada pelo Relatório Focus: Expectativa de Mercado) - Variação do IPCA - Relatório da Inflação - Agosto 2024
(**) Valor Corrente

 Município de Vilhena LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
CONSOLIDADO						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)						R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(7.359.218)	100,00	444.649.269	100,00	325.574.854	100,00
TOTAL	(7.359.218)	100,00	444.649.269	100,00	325.574.854	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(108.931.873)	100,00	40.733.060	100,00	(245.508)	100,00
TOTAL	(108.931.873)	100,00	40.733.060	100,00	(245.508)	100,00
FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado 2021-2023.						

 Município de Vilhena LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	126.301	189.153	528.665
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	126.301	189.153	528.665
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos e Aplicações Financeiras			
TOTAL	126.301	189.153	528.665
DESPESAS PAGAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.214.427	-	140.472
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	1.214.427	-	140.472
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IIId)+(IIIf)	(h) = (Ib-IIe)+(IIIf)	(i) = (Ic - IIf)
	672.851	1.760.977	1.571.824

FONTE: Balancetes da Receita e Despesa 2020-2023 - SEMFAZ-PMV

Município de Vilhena			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	43.658.720	69.220.367	86.409.561
Receita de Contribuições Segurados	10.533.591	14.924.293	16.708.080
Ativos	10.533.591	14.924.293	16.638.834
Inativos			65.604
Pensionista			3.642
Contribuição de Contribuições Patronais	18.528.791	27.853.726	31.859.213
Ativo	18.528.791	27.853.726	31.752.992
Inativos			99.967
Pensionista			6.254
Receita Patrimonial	14.589.875	25.866.659	37.672.052
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	14.589.875	25.866.659	37.672.052
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços	-		
Outras Receitas Correntes	6.463	575.689	170.217
Compensação Financeira entre os regimes	6.463	575.689	170.201
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes		0	17
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	43.658.720	69.220.367	86.409.561
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
Benefícios	8.753.565	12.788.835	15.098.953
Aposentadorias	7.347.020	10.940.275	12.899.441
Pensões por Morte	1.406.544	1.848.560	2.199.512
Outras Despesas Previdenciárias	1.823.090	1.782.000	2.113.081
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.823.090	1.782.000	2.113.081
TOTAL DAS DESPESAS RPPS	10.576.655	14.570.835	17.212.033
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III - VI)	33.082.065	54.649.532	69.197.528
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	17.055.939	17.055.939	32.043.506
BENS DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Banco Conta Movimento	73.322	1.461.685	36.083
Investimentos e Aplicações	2.428.390	2.440.942	739.190
Outros Bens e Direitos	191.761.653	231.318.889	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (d)=(c-d'exercicio anterior)+c
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2022	0,00	0,00	0,00	256.522.041,79
2023	58.785.258,44	15.783.010,49	43.002.247,95	299.524.289,74
2024	63.255.090,85	29.036.661,60	34.218.429,05	333.742.718,79
2025	65.569.111,55	29.415.575,42	36.153.536,13	369.896.254,92
2026	68.010.631,82	29.445.546,55	38.565.085,27	408.461.340,19
2027	69.869.380,98	33.136.285,07	36.733.095,91	445.194.436,10
2028	71.784.657,87	35.943.377,86	35.841.280,01	481.035.716,11
2029	73.276.094,34	40.572.311,95	32.703.782,39	513.739.498,50
2030	74.855.909,42	43.677.743,70	31.178.165,72	544.917.664,22
2031	76.357.732,53	46.751.218,21	29.606.514,32	574.524.178,54
2032	77.715.302,33	50.033.512,63	27.681.789,70	602.205.968,24
2033	78.829.405,05	53.568.080,78	25.261.324,27	627.467.292,51
2034	79.124.378,07	60.229.954,62	18.894.423,45	646.361.715,96
2035	79.507.473,85	64.813.327,97	14.694.145,88	661.055.861,84
2036	79.810.297,73	68.701.107,42	11.109.190,31	672.165.052,15
2037	80.299.613,45	70.593.080,59	9.706.532,86	681.871.585,01
2038	80.543.930,03	73.223.363,86	7.320.566,17	689.192.151,18
2039	80.621.970,64	75.894.948,62	4.727.022,02	693.919.173,20
2040	80.663.308,15	78.032.307,29	2.631.000,86	696.550.174,06
2041	80.404.533,46	80.818.151,92	-413.618,46	696.136.555,60
2042	80.117.554,63	82.969.182,02	-2.851.627,39	693.284.928,21
2043	79.762.720,87	84.660.427,97	-4.897.707,10	688.387.221,11
2044	79.384.489,33	85.933.133,50	-6.548.644,17	681.838.576,94
2045	78.768.324,86	87.646.919,00	-8.878.594,14	672.959.982,80
2046	78.437.550,44	87.515.537,27	-9.077.986,83	663.881.995,97
2047	78.004.485,53	87.582.183,18	-9.577.697,65	654.304.298,32
2048	77.511.840,16	87.798.647,18	-10.286.807,02	644.017.491,30
2049	77.070.572,35	87.418.007,05	-10.347.434,70	633.670.056,60
2050	76.769.568,33	86.389.218,53	-9.619.650,20	624.050.406,40
2051	76.397.659,74	85.679.966,77	-9.282.307,03	614.768.099,37
2052	76.046.538,18	84.952.774,65	-8.906.236,47	605.861.862,90
2053	75.935.233,03	83.086.468,04	-7.151.235,01	598.710.627,89
2054	75.949.400,46	81.107.312,48	-5.157.912,02	593.552.715,87
2055	76.114.258,59	78.758.976,77	-2.644.718,18	590.907.997,69
2056	70.236.909,94	76.407.127,52	-6.170.217,58	584.737.780,11
2057	36.013.783,68	73.462.764,68	-37.448.981,00	547.288.799,11
2058	33.791.252,20	70.488.701,77	-36.697.449,57	510.591.349,54
2059	31.590.014,78	67.538.126,74	-35.948.111,96	474.643.237,58
2060	29.445.156,56	64.465.204,51	-35.020.047,95	439.623.189,63
2061	27.348.042,08	61.362.555,08	-34.014.513,00	405.608.676,63
2062	25.342.332,97	58.067.790,98	-32.725.458,01	372.883.218,62
2063	23.409.141,20	54.742.404,05	-31.333.262,85	341.549.955,77
2064	21.534.640,65	51.498.456,32	-29.963.815,67	311.586.140,10
2065	19.744.457,20	48.230.767,02	-28.486.309,82	283.099.830,28
2066	18.033.093,42	44.998.973,48	-26.965.880,06	256.133.950,22
2067	16.409.974,36	41.794.153,39	-25.384.179,03	230.749.771,19
2068	14.871.642,70	38.661.469,87	-23.789.827,17	206.959.944,02
2069	13.419.971,76	35.614.349,29	-22.194.377,53	184.765.566,49
2070	12.056.182,65	32.665.302,80	-20.609.120,15	164.156.446,34
2071	10.780.900,43	29.826.761,57	-19.045.861,14	145.110.585,20
2072	9.593.905,91	27.108.097,50	-17.514.191,59	127.596.393,61
2073	8.494.517,01	24.519.110,51	-16.024.593,50	111.571.800,11
2074	7.480.990,90	22.063.313,93	-14.582.323,03	96.989.477,08
2075	6.551.210,83	19.742.888,44	-13.191.677,61	83.797.799,47
2076	5.703.123,78	17.563.279,60	-11.860.155,82	71.937.643,65
2077	4.934.027,28	15.526.803,70	-10.592.776,42	61.344.867,23
2078	4.241.110,85	13.637.740,50	-9.396.629,65	51.948.237,58
2079	3.621.040,66	11.898.649,10	-8.277.608,44	43.670.629,14
2080	3.069.925,54	10.309.117,20	-7.239.191,66	36.431.437,48
2081	2.583.530,17	8.866.840,54	-6.283.310,37	30.148.127,11
2082	2.157.337,62	7.567.430,80	-5.410.093,18	24.738.033,93
2083	1.786.822,04	6.406.555,66	-4.619.733,62	20.118.300,31
2084	1.487.248,76	5.377.540,77	-3.890.292,01	16.208.008,30
2085	1.193.989,76	4.473.830,81	-3.279.841,05	12.928.167,25
2086	962.337,90	3.686.788,14	-2.724.450,24	10.203.717,01
2087	767.865,41	3.008.756,35	-2.240.890,94	7.962.826,07
2088	606.034,23	2.428.832,62	-1.822.798,39	6.140.027,68
2089	472.700,49	1.936.989,55	-1.464.289,06	4.675.738,62
2090	364.031,00	1.523.363,43	-1.159.332,43	3.516.406,19
2091	276.581,30	1.179.094,13	-902.512,83	2.613.893,36
2092	207.297,88	896.738,26	-689.440,38	1.924.452,98
2093	153.383,19	669.280,20	-515.897,01	1.408.555,97
2094	112.232,83	489.473,56	-377.240,73	1.031.315,24
2095	81.486,44	350.186,13	-268.699,69	762.615,55
2096	59.033,51	244.390,70	-185.357,19	577.258,36

FONTES: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
 NOTA: O Instituto de Previdência do Município de Vilhena foi instituído a partir de março/2006.
 Dados conforme cálculo atuarial fornecido pela CMN. Avaliação atuarial



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2025	2026		2027
Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para famílias comprovadamente carentes.	Imposto Predial Urbano	1.014.187	1.073.046	1.233.638	1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Vilhena a) Cobrança via notificação administrativa; b) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. c) Recuperação de créditos via parcelamentos de dívidas junto a pessoas físicas e jurídicas. 2. Expansão da base de lançamento do IPTU com inserção de novas unidades imobiliárias; 3. Atualização da planta genérica de valores.
Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei Complementar 187/2013 e o programa Regularização fundiária	ITBI	72.571	87.085	104.502	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa ajuizados ou não.	IPTU	518.794	622.553	747.063	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
	ISSQN	2.163.145	2.595.774	3.114.928	
	Restituições	631.296	757.555	909.066	
	Auto de Infração	137.437	164.924	197.909	
	Alienação	8.455	10.146	12.175	
	Contribuição de Melhoria	972.935	1.029.400	1.089.142	
TOTAL		5.518.820	6.340.484	7.408.425	

FONTE: Base de dados estatísticos de famílias carentes dos Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família 8.706 famílias com renda per capita de até R\$ 706,00; Cadastro Único Brasil e famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo) em 31/08/2024, e dados do IPTU/ISS - SEMFAZ-PMV.

NOTAS

Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carentes.

1) Cálculo da evolução do número de famílias no período de 2022 a 2023 à taxa geométrica de crescimento = 1,50% a.a. IBGE 2010/2022

2) O valor de referência Ano-base 2023 para o IPTU predial foi obtido pela relação entre os números: valor do IPTU predial lançado nos setores fiscais 19RM, 27, 29, 73, 79, 80RA, 56, 93IP e 19RM2 sobre a quantidade de inscrições de contribuintes, sendo (R\$ 635.648,08/3.009 inscrições). Considerou-se a média, ou seja R\$ 211,25/insc, entre esses dois setores fiscais por agregarem maior parcela da população baixo poder aquisitivo residente da zona urbana do município. Os valores para 2025 a 2027 foram calculados com base nas metas de inflação previstas pelo IPCA-E em 2025 = 4,24% a.a.; 2026 = 4,24 a.a.; 2027 = 4,24% a.a.


Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei 187/2013 e Regularização Fundiária

Programa de Anistia de Tributos Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não


3) Na metodologia, tomou-se a participação de cada débito tributário, visto que tais tributos representam 99% do saldo principal da dívida ativa a receber em 31.12.2023. A partir daí, apropriou-se a taxa de 4,24% Fonte IPCA, sobre as receitas tributárias, dívida ativa, multas e correção monetária, tendo em vista que os valores de isenção e cancelamento de dívidas concedidas nos últimos três exercícios obedeceu tal índice.

Programa de Anistia de Contribuição de Melhoria para Famílias Comprovadamente Carentes.

a) Na metodologia, tomou-se como referência de 1% da média dos valores inscritos no exercício de 2023 e o total de famílias cadastradas o bolsa família que estão recebendo benefícios.

 Município de Vilhena LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2025	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
R\$ milhares	
EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	47.761
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	47.761
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	47.761
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	47.761

Fonte: SEMFAZ-PMV



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Tabela 1.1

Evolução e Projeção da Receita, Despesa e Resultado Primário

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total	540.687.084	504.953.457	579.043.818	723.993.656	785.667.358	935.244.135
(-) Rec. Aplicação Financeira	(46.242.653)	(16.220.049)	(43.560.000)	(34.353.657)	(41.224.388)	(49.469.266)
(-) Rec de Capital Op. Cred.	(36.001.254)	(18.803.081)	(15.000.000)	(35.000.000)	(5.000.000)	(6.000.000)
Receitas Primárias (I)	458.443.177	469.930.327	520.483.818	654.639.999	739.442.970	879.774.869
Despesa corrente	378.830.044	455.931.960	448.079.892	602.888.655	672.259.894	907.159.138
(+) Restos a pagar processados pagos	2.770.120	4.338.223	11.622.755	12.158.564	12.719.074	13.305.423
(+) Restos a pagar não processados pagos	52.640.609	58.618.742	38.029.838	15.211.935	19.775.516	20.687.167
Despesas Primárias (II)	434.240.773	518.888.925	497.732.485	630.259.154	704.754.483	941.151.728
Resultado Primário (I - II)	24.202.404	-48.958.598	22.751.333	24.380.846	34.688.487	-61.376.859


FONTES: SEMFAZ: - Relatório Resumido de Execução orçamentária DOV nº 3912, de 06/02/2024

NOTAS:

Utilizou-se os valores de receita projetada conforme critério da evolução histórica anual, seguindo a tendência de arrecadação e metodologia de cálculo exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da instrução normativa 001/99;

No montante previsto para a despesa foi obedecida a previsão feita pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA 2022-2025;

O cálculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através da Portaria nº (Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989 de 14 Junho de 2024, expedida pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública. A finalidade do conceito de Resulta do Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.



Município de Vilhena


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Tabela 1.2
Utilização de Recursos do Resultado Primário Municipal

R\$ 1,00

Exercício	Utilização do Superávit Primário com a Dívida			Superávit Primário Municipal	Recursos do Superávit não utilizados	% do Superávit não utilizado com Dívida
	Juros e Encargos	Amortizações	Soma			
2001	229.319	812.423	1.041.742	2.011.930	970.188	48%
2002	207.779	610.355	818.134	1.868.493	1.050.359	56%
2003	203.401	457.397	660.798	1.015.910	355.112	35%
2004	194.876	480.555	675.431	1.169.312	493.881	42%
2005	450.000	600.000	1.050.000	688.819	(361.181)	-52%
2006	255.189	1.291.082	1.546.271	3.556.223	2.009.952	57%
2007	340.498	1.831.304	2.171.802	2.147.076	(24.726)	-1%
2008	304.060	2.690.786	2.994.846	8.148.596	5.153.750	63%
2009	304.060	2.633.800	2.937.860	3.258.961	321.101	10%
2010	405.802	2.662.926	3.068.728	5.179.980	2.111.252	41%
2011	435.602	3.165.716	3.601.318	971.178	(2.630.140)	-271%
2012	764.378	2.486.555	3.250.933	24.202.404	20.951.471	87%
2013	499.050	1.649.482	2.148.532	20.090.995	17.942.463	89%
2014	544.426	2.139.373	2.683.799	8.503.038	5.819.239	68%
2015	2.340.975	6.044.906	8.385.881	25.038.033	16.652.151	67%
2016	2.408.196	5.177.914	7.586.110	32.766.323	25.180.213	77%
2017	1.468.960	2.662.926	4.131.886	32.766.329	28.634.443	87%
2018	1.581.637	2.823.591	4.405.228	31.830.546	27.425.319	86%
2019	1.908.318	3.041.123	4.949.441	24.359.360	19.409.919	80%
2020	2.101.745	3.039.235	5.140.980	67.164.311	62.023.330	92%
2021	2.370.000	4.475.349	6.845.349	85.024.239	78.178.890	92%
2022	2.947.273	3.705.410	6.652.683	24.202.404	17.549.721	73%
2023	1.493.961	7.557.573	9.051.534	(48.958.598)	(58.010.133)	118%
Soma	23.759.505	62.039.782	85.799.287	357.005.861	271.206.574	76%

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário 2001 a 2023 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

 Município de Vilhena LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS						
Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida						
Tabela 1.3						
Evolução da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal						
R\$ 1,00						
Especificação	Em 31 Dez 2022 (a)	Em 31 Dez 2023 (b)	Em 31 Dez 2024 (c)	Em 31 Dez 2025 (d)	Em 31 Dez 2026 (e)	Em 31 Dez 2027 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	154.985.477	103.870.812	99.878.648	126.378.648	139.978.648	154.178.648
DEDUÇÕES (II)	182.553.527	153.437.508	163.995.443	184.323.588	192.138.908	200.285.598
Aivo Disponível	182.474.259	160.835.894	170.410.198	187.451.218	195.399.150	203.684.074
Haveres Financeiros	79.268	241.692	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	(4.381.162)	(5.140.917)	(3.814.870)	(3.976.621)	(4.145.229)	(4.320.987)
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		(2.499.161)	(2.877.842)	(2.999.863)	(3.127.057)	(3.259.644)
Demais Haveres Financeiros			6.414.755	3.848.853	4.012.044	4.182.155
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(27.568.050)	(49.566.696)	(64.116.795)	(57.944.940)	(52.160.260)	(46.106.950)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(27.568.050)	(49.566.696)	(64.116.795)	(57.944.940)	(52.160.260)	(46.106.950)
FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2022 a 2023 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária						
RESULTADO NOMINAL	(a)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR	11.211.789	21.998.647	14.550.099	6.171.855	5.784.680	6.053.310
Projeção do Saldo Final de Precatórios						
R\$ 1,00						
Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Saldo de Precatórios em 31.12	3.547.819	22.879.449	25.290.420	23.069.804	19.825.484	15.085.532
Varição do Saldo Final	-	18.879.449	15.790.420	13.569.804	10.325.484	5.585.532
Amortização Prevista		3.000.000	9.500.000	9.500.000	9.500.000	9.500.000
IPCA			4,24	4,24	4,24	4,24
Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal 2022 a 2023 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária						
Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.						
Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.						



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.5

Evolução e Projeção da Dívida Consolidada Líquida

R\$ 1,00

Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada Líquida
	Valor	Relação	
2001	6.000.000		
2002	5.980.870	1,00	4.489.150
2003	5.537.104	0,93	4.670.739
2004	8.144.707	1,47	5.907.758
2005	8.228.118	1,01	6.891.069
2006	9.235.309	1,12	6.439.356
2007	7.918.306	0,86	5.552.840
2008	12.175.730	1,54	8.647.070
2009	35.171.241	2,89	28.514.362
2010	30.290.888	0,86	33.976.881
2011	36.901.448	1,22	31.014.734
2012	32.167.545	0,87	26.006.568
2013	154.985.477	4,82	28.356.055
2014	36.516.395	0,24	27.524.920
2015	53.117.183	1,45	13.338.720
2016	106.944.639	2,01	7.703.896
2017	118.501.900	1,11	88.243.668
2018	128.095.486	1,08	94.828.315
2019	133.711.663	1,04	85.509.222
2020	139.653.712	1,04	41.555.058
2021	154.985.477	1,11	(49.566.696)
2022	103.870.812	0,67	(64.116.795)
2023	81.015.512	0,78	(57.944.940)
2024	99.878.648	1,23	(64.116.795)
2025	126.378.648	1,56	(57.944.940)
2026	139.978.648	1,73	(52.160.260)
2027	154.178.648	1,54	(46.106.950)

FONTE: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal, período 2001 a 2023 e projeção de 2024 a 2027.

NOTA: A projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da previsão de amortização estabelecida pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1.6

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ milhares

Especificação	Valores Correntes (*)		Diferença
	2023	2024	
Receita não Vinculada	282.395	330.156	47.761

NOTAS:

1. O valor da receita não vinculada na Lei Orçamentária de 2023, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, receitas do FUNDEB, Atenção Básica e MAC, além das receitas industriais da Autarquia SAAE e receitas intra-orçamentárias do IPMV, e para 2025 será excluída também a receitas de rendimentos do Instituto de previdência Privada - IPMV.

2. Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas que o Município possui mais discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).

3. Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 2023 e 2024.



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução e Projeção do PIB Municipal

Tabela 1.7

Evolução e Projeção do PIB Municipal

R\$ milhares

Ano	Valor
1999	309.732
2000	374.030
2001	450.246
2002	457.046
2003	589.578
2004	705.183
2005	782.927
2006	773.623
2007	919.633
2008	1.114.699
2009	1.187.764
2010	1.447.187
2011	1.491.477
2012	1.797.976
2013	2.011.515
2014	2.124.668
2015	2.185.475
2016	2.421.840
2017	2.523.712
2018	2.720.979
2019	2.832.738
2020	3.153.000
2021	3.533.220
2022	3.913.440
2023	4.293.660
2024	4.673.880
2025	5.054.100
2026	5.434.320
2027	5.814.540

FONTES: até 2021 IBGE/SEPOG- RO;
2022 em diante: dados projetados
através do Ajustamento Linear

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8da1103d-afee-4975-8094-4b7e5b094dd0>




Assinado por: LORENA HORBACH 27/09/2024 11:51:48 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE

**MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2025**

ANEXO III

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(§ 3º do Artigo 4º da Lei complementar nº101/2000)**



 Prefeitura Municipal de Vilhena LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE RISCOS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS				
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões				
Tabela 2.1 Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa				
R\$ 1,00				
Estoque do Principal da Dívida em 31.12.2023 (a)	Expectativa de recebimento em 2024 com implemento de medidas administrativas (b = a x 8%)	Dívida Ativa Projetada na LOA 2024 (c)	Dívida Ativa Projetada para 2025(d)	Diferença (e = d - b)
178.470.352	14.277.628	14.698.690	12.971.997	(1.305.631)
FONTE: SEMFAZ-PMV NOTA: O índice apurado para a expectativa de recebimento em 2024 foi obtido através da média entre o montante recebido em relação ao saldo em estoque do principal da dívida no período de 2021 a 2023				
Tabela 2.2 Variação na receita de Transferências Voluntárias				
R\$ 1,00				
Especificação	2023	2024		
Convênios e Outras Transferências	41.417.823	46.000.008		
Coefficiente de Razoabilidade (5%)	2.070.891	2.300.000		
NOTAS: O valor de Convênios e Outras Transferências de 2023 consta na Lei n.º 5.965 de 29.12.2022 (Lei Orçamentária Anual) O valor de Convênios e Outras Transferências de 2024 consta na Lei n.º 6.198 de 28.12.2023 (Lei Orçamentária Anual) O Coeficiente de Razoabilidade (Estabelecido pela IN 001/99 = +/- 5%) alterada pela IN 32/2012/TCE/RO e IN 57/2017 TCE/RO serve para medir possíveis variações na projeção da receita do município utilizando a média histórica dos últimos cinco anos.				



Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.	2.300.000	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)	994.369
Expectativa de meta não alcançada de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.	(1.305.631)		
Sentenças Judiciais	1.461.374	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias.	2.922.748,00
Despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.	1.461.374		
TOTAL	3.917.117	TOTAL	3.917.117

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTAS:

Para compensar possíveis variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9.º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria e à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, podendo ou não a decisão final ser favorável ao município, o que não ocasionaria impacto fiscal previsto. Na previsão do valor do risco, em R\$ 2.922.748,00 consideramos, a priori, a capacidade de solvência do Município, prevista na LDO, fixando a reserva de contingência de no mínimo 1(um) por cento da receita corrente líquida real, prevista para o exercício 2025. Sendo 0,50 para Sentenças Judiciais.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=76e2f382-dd07-45d2-9798-4d65f28e0759>



Assinado por: LORENA HORBACH 27/09/2024 11:51:50 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE

**MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2025**

ANEXO IV

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA
O EXERCÍCIO DE 2025
(Artigo 165 da Constituição Federal)**

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2025 - ANEXO IV
(Art. 165, §2º da Constituição Federal)

CÂMARA MUNICIPAL			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		
	Manutenção das Atividades do Legislativo	100%	Apoio Administrativo
	PODER LEGISLATIVO EM AÇÃO		
	Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo	8	Capacitação
	ENCARGOS ESPECIAIS		
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção do Tiro de Guerra	100%	Apoio Administrativo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	100%	Apoio Administrativo
	ENCARGOS ESPECIAIS		
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Sentenças Judiciais - Precatórios	12	Parcelas Pagas
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da Controladoria	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da SEMCOM	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal	2	Obra Construída/Ampliada/Reformada
	Manutenção das Atividades da SEMAD	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
	Realização de Concurso Público	1	Concurso Realizado
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades da SEMFAZ	100%	Apoio Administrativo
	ENCARGOS ESPECIAIS		
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
	Amortização da Dívida Pública	12	Parcelas Pagas
	MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA		
	Promover e Incentivar a Arrecadação do ISSQN	550.000	Emissão de Notas Fiscais de Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTER	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	A CIDADE QUE QUEREMOS	Meta	Produto
	Revisão do Plano Diretor	1	Plano Revisado
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	Meta	Produto
	Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Educação Infantil	5	Unidades Escolares Melhoradas
	Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil	11	Escola Equipada
	Apoio à Educação Infantil	11	Escolas Atendidas
	Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Educação Infantil	11	Escolas Atendidas
	Capacitação de Profissionais da Educação Infantil	695	Servidores Atendidos
	Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - Educação Infantil	11	Escolas Atendidas
	Apoio ao Conselho Municipal de Educação	1	Conselho Atendido
	Manutenção das Atividades Administrativas	30	Escolas Atendidas
	Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental	5	Unidades Escolares Melhoradas
	Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Capacitação de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental	850	Servidores Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar	4.100	Alunos Atendidos
	Apoio ao Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação - Ensino Fundamental - Apoio	320	Profissionais Contratados
	Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	530	Profissionais Contratados
	Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - EJA	10	Profissionais Contratados
	Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação Infantil - Apoio	250	Profissionais Contratados
	Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Educação Infantil	445	Profissionais Contratados
	Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar	100%	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar - Outros Recursos	4.100	Alunos Atendidos
	Aquisição de Gêneros Alimentícios	100%	Ovos de Páscoa Adquiridos
	Repasso de Recursos a Entidades	1	Entidade Atendida
	Apoio à Educação Especial	850	Alunos Atendidos
	Manutenção das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional - NAM	1800	Atendimentos
	Construção de Escola de Educação Infantil	1	Escola Construída
	Construções, Ampliações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Educação Infantil	4	Escola Construída/Reformada
	Construções, Ampliações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ens. Fundamental	3	Escola Construída/Reformada
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMES	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ESPORTE É VIDA	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades Esportivas	5	Unidade Atendida
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMOSP	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	Meta	Produto
	Energia e Luz na Cidade	19.340	Pontos de Iluminação
	Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura	1	Perímetro Urbano do Município
PROGRAMA:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Meta	Produto
	Manutenção do Fundo Mun. de Habitação Interesse Social	1	Projeto Executado

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTRAN	100%	Apoio Administrativo
	Apoio ao Transporte Público	345.000	Passe Livre
PROGRAMA:	SEGURANÇA VIÁRIA	Meta	Produto
	Firmar Convênios com Entidades	1	Entidade Atendida
	Sinalização Viária Urbana	1	Perímetro Urbano do Município
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTIC	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	VILHENA EM DESENVOLVIMENTO	Meta	Produto
	Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMAS	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	2	Conselho Atendido
PROGRAMA:	APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Meta	Produto
	Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Meta	Produto
	Gestão do Programa Nutri Vida	500	Famílias Atendidas
	Apoio Tecnológico para o Desenvolvimento Urbano	3	Unidade
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMPLAN	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA:	FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Saúde	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção da Folha do ACS	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção das Atividades da Saúde Básica	11	Unidade Atendida
	Acompanhamento da Saúde Mental	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	1	Unidade Mantida
	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	1	Unidade Mantida
	Centro Especializado em Reabilitação	1	Unidade Mantida
	Manutenção do Programa Melhor em Casa	1	Programa Executado
	Central de Regulação	1	Unidade Mantida
	UPA - Unidade de Pronto Atendimentos 24 Horas	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária	1	Unidade Mantida
	Manutenção da Vigilância em Saúde	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	1	Unidade Mantida
	Manutenção do Setor de Transporte	1	Unidade Mantida
	Manutenção da Assistência Farmacêutica	1	Unidade Mantida
	Assistência Financeira Complementar - Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	100%	Apoio Administrativo
	Repasso de Recursos a Entidade - Atenção Especializada	3	Unidade Atendida
	Manutenção do Laboratório Municipal João Luiz da Silva	1	Unidade Mantida
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
	Transferência de Recursos Financeiros	1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	ÁGUA É VIDA	Meta	Produto
	Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade	100%	Contribuintes Atendidos
	Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água	100%	Empresa Contratada
	Gerenciamento da Obra de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água	100%	Empresa Contratada
	Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água	100%	Projeto Executado
PROGRAMA:	CIDADE LIMPA	Meta	Produto
	Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos	24.588 t	Resíduos Coletados
PROGRAMA:	SANEAMENTO É SAÚDE	Meta	Produto
	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário	100%	Empresa Contratada
	Gerenciamento da Obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena	100%	Empresa Contratada
	Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena	100%	Projeto Executado
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção e Funcionamento do IPMV	1	RPPS Gerenciado
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	1	Sentenças Atendidas
	Sentenças Judiciais - Precatórios	1	Precatórios Atendidos
PROGRAMA:	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	Meta	Produto
	Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena	480	Aposentadorias e Pensões
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do FUMUCRAD	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PARCERIA POSITIVA: ASSOCIAR PARA MELHOR SERVIR	Meta	Produto
	Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais	20	Parceria Efetivada
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMMA	100%	Apoio Administrativo
	Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos	1	Empresa Contratada
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDÚSTRIAS	Meta	Produto
	Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais	1.500	Produtor Atendido
	Manutenção das Atividades da SEMAGRI	100%	Apoio Administrativo
	Apoio ao Setor de Agropecuária	100%	Setor Beneficiado
	Firmar Convênio com Entidades	5	Entidade Atendida
	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura	100%	Unidade Mantida
	Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres	3	Unidade Atendida
	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	1	Veículos e Equipamentos Adquiridos

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	CULTURA PARA TODOS	Meta	Produto
	Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais	2	Entidade Atendida
	Manutenção das Atividades Culturais	100%	Fomento Cultural
	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	100%	Fomento Cultural
	Natal Feliz	1	Ação Executada
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades Administrativas	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do FUMAS	2	Unidade Atendida
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Meta	Produto
	Gestão da Primeira Infância do SUAS	200	Pessoas Atendidas
	Gestão da Proteção Social Básica	46.320	Família Atendida
	Gestão da Proteção Social Especial	1.668	Família Atendida
	Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD - PBF	1	Gestão Municipal
	Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD - SUAS	1	Gestão Municipal
	Gestão do Fortalecimento do Controle Social	1	Conselho Atendido
	Gestão da Prestação de Serviços Eventuais	2.273	Pessoas Atendidas
	Gestão da Parceria com Entidades Não Governamentais	4	Parceria Efetivada
	Gestão do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD - SUAS	1	Programa Atendido
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	100%	Apoio Administrativo
	Realização de Campanhas de Conscientização para Educação Ambiental	1	Campanhas Realizadas
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DOS DIREITOS DOS IDOSOS - FUMAPI			
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS DO IDOSO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do FUMAPI	100%	Apoio Administrativo
	Gestão de Parcerias com Entidades não Governamentais	1	Parceria Efetivada
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	RESERVA DO RPPS	Meta	Produto
	Reserva do RPPS	1	Capitalização Realizada
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Meta	Produto
	Reserva de Contigência	1	Reserva Atendida
	Reserva Parlamentar	1	Reserva Atendida

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b721e009-fa63-4a73-8686-c30c0f931b84>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 27/09/2024
12:15:50 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

LEI Nº 6.434, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 5.662, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos dos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, referentes ao exercício de 2025, que compõem a Lei nº 5.662, de 22 de dezembro de 2021, os quais tratam das Metas de Receitas e Despesas previstas para o quadriênio 2022 a 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.435, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:
TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º É estimada a Receita e fixada a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 729.512.476,00 (setecentos e vinte e nove milhões, quinhentos e doze mil e quatrocentos e setenta e seis reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e Fundação Cultural de Vilhena – FCV; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta, a ele vinculado.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 729.512.476,00 (setecentos e vinte e nove milhões, quinhentos e doze mil e quatrocentos e setenta e seis reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 539.078.626,91 (quinhentos e trinta e nove milhões, setenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 190.433.849,09 (cento e noventa milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos).

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a

origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 602.888.654,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 123.591.823,00
Contribuições	R\$ 32.886.749,84
Receita Patrimonial	R\$ 34.353.657,00
Receita de Serviços	R\$ 32.290.596,00
Transferências Correntes	R\$ 415.301.758,09
Transferências Correntes – Deduções FUNDEB	R\$ -38.019.724,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.483.795,00

Receitas de Capital	R\$ 94.001.021,07
Operações de Crédito	R\$ 35.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.425,00
Transferências de Capital	R\$ 58.980.596,07

Receitas Correntes - Intraorçamentárias	R\$ 32.622.800,00
Contribuições Sociais	R\$ 32.622.800,00

TOTAL GERAL R\$ 729.512.476,00

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 729.512.476,00 (setecentos e vinte e nove milhões, quinhentos e doze mil e quatrocentos e setenta e seis reais), nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ R\$ 453.947.690,07 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e sete centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 275.564.785,93 (duzentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares com fontes de convênios, portarias, repasses fundo a fundo, termo de parceria, termos de fomento, termo de colaboração e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, portarias, termos, transferências, aditivos celebrados e outros instrumentos similares.

Art. 9º Não incidirão sobre o percentual de limite autorizado no caput do artigo 7º desta Lei as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

I – sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja implementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II – serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV - a serem suportadas com o superávit financeiro apurado no balanço

patrimonial do exercício anterior; e

V – pessoal, auxílios e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo ou por portaria do Poder Legislativo, no que couber.

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Orçamentos do SAAE, do IPMV e da FCV discriminarão as Despesas que correrão à conta de seus recursos próprios.

Art. 11. Ocorrerão por meio dos recursos oriundos de transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas e transferências de outras esferas de governo as Despesas dos Fundos Municipais:

I - dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, criado pela Lei nº 1.909, de 30 de junho de 2005;

II - de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei nº 3.752, 24 de outubro de 2013;

III - de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 3.309, 19 de setembro de 2011; e

IV - de Apoio a Política dos Direitos dos Idosos - FUMAPI, criado pela Lei nº 3.389, 20 de dezembro de 2011.

Art. 12. As Despesas da FCV, criada pela Lei Complementar no 183, de 25 de junho de 2012, ocorrerão por meio dos recursos provenientes de transferências financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 13. O Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei nº 3.513, de 10 de julho de 2012; o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS, criado pela Lei nº 2.478, de 8 de setembro de 2008; e o Fundo de Agricultura, criado pela Lei nº 4.601, de 8 de junho de 2017, serão mantidos por meio de atividade específica dentro dos recursos previstos nos Orçamentos das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura, respectivamente.

Art. 14. As emendas parlamentares, sejam elas aditivas, aglutinativas, impositivas, modificativas, supressivas, que alterem o orçamento, após aprovadas, modificam e integram o projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Após eventual sanção, as emendas parlamentares integram a Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

ANEXO I

RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - Receitas Correntes	523.294.154,93
1.2 - Receitas de Capital	67.911.936,12
TOTAL DO TESOURO	591.206.091,05

02 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2.1 - Receitas Correntes	79.594.500,00
2.3 - Receitas Intraorçamentárias	32.622.800,00
2.4 - Receitas de Capital	26.089.084,95
TOTAL DAS AUTARQUIAS	138.306.384,95

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	602.888.654,93
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	94.001.021,07
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	32.622.800,00
TOTAL GERAL	729.512.476,00

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

ANEXO II

DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA

NOMENCLATURA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			591.206.091,05
RECEITAS CORRENTES		523.294.154,93	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	123.591.823,00		
Contribuições para Custeio Iluminação Pública	14.128.249,84		
Receita Patrimonial	5.116.657,00		
Receita de Serviços	904.596,00		
Transferências Correntes	415.301.758,09		
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-38.019.724,00		
Outras Receitas Correntes	2.270.795,00		
RECEITAS DE CAPITAL		67.911.936,12	
Operação de Crédito	35.000.000,00		
Alienação de Bens	20.425,00		
Transferências de Capital	32.891.511,12		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			138.306.384,95
RECEITAS CORRENTES		79.594.500,00	
Contribuições Sociais	18.758.500,00		
Receita Patrimonial	29.237.000,00		
Receita de Serviços	31.386.000,00		
Outras Receitas Correntes	213.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		26.089.084,95	
Transferências de Capital	26.089.084,95		
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		32.622.800,00	
Contribuições Sociais	32.622.800,00		
TOTAL GERAL			729.512.476,00

(Assinado Eletronicamente)

Florio Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

ANEXO III**DESPESA POR FUNÇÃO**

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	18.802.145,76
04	Administração	92.253.566,24
05	Defesa Nacional	90.000,00
08	Assistência Social	15.774.389,36
09	Previdência Social	25.603.000,00
10	Saúde	179.571.096,57
12	Educação	180.621.048,59
13	Cultura	1.355.000,00
15	Urbanismo	56.838.642,60
16	Habitação	1.000,00
17	Saneamento	58.087.084,95
18	Gestão Ambiental	3.517.163,00
20	Agricultura	9.012.175,00
23	Comércio e Serviços	5.289.480,53
26	Transporte	1.928.474,00
27	Desporto e Lazer	1.144.500,00
28	Encargos Especiais	14.967.667,00
99	Reserva de Contingência	64.656.042,40
TOTAL		729.512.476,00

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

ANEXO IV

DESPESA POR PODERES/ÓRGÃOS

NOMENCLATURA	ORGÃO	PODER	TOTAL
PODER LEGISLATIVO		18.802.145,76	18.802.145,76
01 - Câmara Municipal	18.802.145,76		
PODER EXECUTIVO			710.710.330,24
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		571.048.945,29	
02 - Gabinete/Procuradoria Geral/Controladoria Geral	10.093.185,00		
03 - Secretaria Municipal de Comunicação	833.000,00		
04 - Secretaria Municipal de Administração	72.740.381,24		
05 - Secretaria Municipal de Fazenda	21.427.667,00		
06 - Secretaria Municipal de Terras	250.000,00		
07 - Secretaria Municipal de Educação	180.621.048,59		
08 - Secretaria Municipal de Esporte	1.144.500,00		
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	57.788.642,60		
10 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	1.928.474,00		
11 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	5.407.480,53		
12 - Secretaria Municipal de Assistência Social	10.565.738,00		
13 - Secretaria Municipal de Planejamento	900.000,00		
14 - Secretaria Municipal de Saúde	179.571.096,57		
17 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.461.374,00		
18 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.277.150,00		
19 - Secretaria Municipal de Agricultura	9.012.175,00		
21 - Fundo Municipal de Assistência Social	3.737.277,36		
23 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	240.013,00		
24 - Fundo Municipal de Apoio a Política dos Direitos dos Idosos - FUMAPI	10.000,00		
99 - Reserva de Contingência	10.039.742,40		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	571.048.945,29		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		139.661.384,95	
FUNDAÇÃO		1.355.000,00	
20 - Fundação Cultural de Vilhena	1.355.000,00		
AUTARQUIA		138.306.384,95	
15 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos	58.087.084,95		
16 - Instituto de Previdência Municipal de Vilhena	25.603.000,00		
77 - Reserva de Contingência	54.616.300,00		
TOTAL GERAL			729.512.476,00

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e67884c7-4882-476b-b922-42c3b41862dd>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 03/01/2025
13:30:49 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA INTERNA Nº 045/2024**

EMENTA: Designa servidora para ser fiscal do contrato sob nº 109/2024, firmado com a empresa, NEW COMPANY INFOR-MÁTICA LTDA - CNPJ: 05.207.997/0001-79, pertencente ao Protocolo Administrativo Nº 14273/2024, referente ao objeto desse Contrato, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Nilcemar Dias de Almeida, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando a Instrução Normativa 002/2021/CGM e suas alterações na Instrução Normativa 014/2021/CGM;

RESOLVE

Art. 1º - Designa servidora LUCIELI PINOW KUNEN, Matrícula 16972, para ser Fiscal do contrato sob nº 109/2024, firmado com a empresa, NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 05.207.997/0001-79, pertencente ao Protocolo Administrativo Nº 14273/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO), PARA ATENDER AOS NÚCLEOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS/FUMAS.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 27 de dezembro de 2024

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº 61.197/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**PORTARIA Nº 001/2025
CONTRATO Nº 123/2024**

DESIGNA A SERVIDORA CLEUSA APARECIDA ATILIO PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Fazenda, ROBERTO SCALÉRCIO PIRES, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e inciso II, art. 3º, do Decreto nº 56.509, 4 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5598/2024; e

CONSIDERANDO o Art. 092 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 16 de dezembro de 2024, a servidora CLEUSA APARECIDAATILIO, matrícula nº 2297, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 123/2024, de 16 de dezembro de 2024, celebrado com a Empresa BC ODONTOLOGIA LTDA.

Parágrafo único. A servidora é responsável por acompanhar a entrega e a garantia dos materiais com a empresa BC ODONTOLOGIA LTDA tem por objeto a aquisição de materiais eletrônicos (monitor e impressora a laser monocromática multifuncional) Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), com as seguintes atribuições:

I - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 03 de janeiro de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 56.681/2022

**PORTARIA Nº 002/2025
CONTRATO Nº 124/2024**

DESIGNA A SERVIDORA CLEUSA APARECIDA ATILIO PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Fazenda, ROBERTO SCALÉRCIO PIRES, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e inciso II, art. 3º, do Decreto nº 56.509, 4 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5598/2024; e

CONSIDERANDO o Art. 092 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 16 de dezembro de 2024, a servidora CLEUSA APARECIDAATILIO, matrícula nº 2297, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 124/2024, de 16 de dezembro de 2024, celebrado com a Empresa, PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Parágrafo único. A servidora é responsável por acompanhar a entrega e a garantia dos materiais com a empresa, PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA tem por objeto a aquisição de material permanente (bebedouro de coluna) Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), com as seguintes atribuições:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 03 de janeiro de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 56.681/2022

PORTARIA Nº 003/2025
CONTRATO Nº 125/2024DESIGNA A SERVIDORA CLEUSA APARECIDA ATILIO
PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Fazenda, ROBERTO SCALÉRCIO PIRES, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e inciso II, art. 3º, do Decreto nº 56.509, 4 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5598/2024; e

CONSIDERANDO o Art. 092 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 16 de dezembro de 2024, a servidora CLEUSA APARECIDA ATILIO, matrícula nº 2297, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 125/2024, de 16 de dezembro de 2024, celebrado com a Empresa, MR TECH INFORMATICA LTDA.

Parágrafo único. A servidora é responsável por acompanhar a entrega e a garantia dos materiais com a empresa, MR TECH INFORMATICA LTDA tem por objeto a aquisição de material permanente (microcomputador) Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), com as seguintes atribuições:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 03 de janeiro de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 56.681/2022**PORTARIA Nº 004/2025**
CONTRATO Nº 126/2024DESIGNA A SERVIDORA CLEUSA APARECIDA ATILIO
PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Fazenda, ROBERTO SCALÉRCIO PIRES, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e inciso II, art. 3º, do Decreto nº 56.509, 4 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5598/2024; e

CONSIDERANDO o Art. 092 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 16 de dezembro de 2024, a servidora CLEUSA APARECIDA ATILIO, matrícula nº 2297, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 126/2024, de 16 de dezembro de 2024, celebrado com a Empresa, SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI.

Parágrafo único. A servidora é responsável por acompanhar a entrega e a garantia dos materiais com a empresa, SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI tem por objeto a aquisição de material permanente (impressora térmica de cupom não fiscal, smartphone, fragmentadora de papel) Secretaria

Municipal de Fazenda (SEMFAZ), com as seguintes atribuições:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 03 de janeiro de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 56.681/2022**PORTARIA Nº 005/2025**
CONTRATO Nº 127/2024DESIGNA A SERVIDORA CLEUSA APARECIDA ATILIO
PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Fazenda, ROBERTO SCALÉRCIO PIRES, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e inciso II, art. 3º, do Decreto nº 56.509, 4 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5598/2024; e

CONSIDERANDO o Art. 092 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 16 de dezembro de 2024, a servidora CLEUSA APARECIDA ATILIO, matrícula nº 2297, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 127/2024, de 16 de dezembro de 2024, celebrado com a Empresa, ALLSET TECNOLOGIA LTDA.

Parágrafo único. A servidora é responsável por acompanhar a entrega e a garantia dos materiais com a empresa, ALLSET TECNOLOGIA LTDA tem por objeto a aquisição de material permanente (impressora monocromática) Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), com as seguintes atribuições:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 03 de janeiro de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 56.681/2022**PORTARIA Nº 006/2025**
CONTRATO Nº 128/2024DESIGNA A SERVIDORA CLEUSA APARECIDA ATILIO PARA TAREFA
DE FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Fazenda, ROBERTO SCALÉRCIO PIRES, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e inciso II, art. 3º, do Decreto nº 56.509, 4 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5598/2024; e

CONSIDERANDO o Art. 092 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 16 de dezembro de 2024, a servidora CLEUSA APARECIDA ATILIO, matrícula nº 2297, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 128/2024, de 16 de dezembro de 2024, celebrado com a Empresa, RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.

Parágrafo único. A servidora é responsável por acompanhar a entrega e a garantia dos materiais com a empresa, RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA tem por objeto a aquisição de material permanente (notebook, scanner de mesa, nobreak, cadeira giratória presidente, gaveteiro móvel de escritório e mesa de trabalho) Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), com as seguintes atribuições:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 03 de janeiro de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 56.681/2022

**PORTARIA Nº 007/2025
CONTRATO Nº 129/2024**

DESIGNA A SERVIDORA VALDINETE NUNES DE SOUZA PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O Secretário Municipal de Fazenda, ROBERTO SCALÉRCIO PIRES, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 29, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 e inciso II, art. 3º, do Decreto nº 56.509, 4 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.880/2024; e

CONSIDERANDO o Art. 95 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 16 de dezembro de 2024, a servidora VALDINETE NUNES DE SOUZA, matrícula nº 7866, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 129/2024, de 16 de dezembro de 2024, celebrado com a Empresa N. C. BESSA – LTDA.

Parágrafo único. A servidora é responsável por acompanhar a prestação de serviço que tem por objeto a contratação de empresa N. C. BESSA – LTDA para confecção e impressão de materiais gráficos como: CAPAS DE IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) para desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), com as seguintes atribuições:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 03 de janeiro de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 56.681/2022

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PROCESSO Nº 005/2024/SAAE

APOSTILAMENTO Nº 001

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO E O BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A- BANCOOB, CNPJ Nº 02.038.232/0001-64 (Proc. Adm. nº 005/2024/SAAE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TARIFAS BANCÁRIAS SOBRE ARRECADAÇÃO.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Autarquia Municipal, instituída nos termos da Lei nº 832, de 12 de junho de 1997, com sede e foro nesta cidade de Vilhena-RO, Estado de Rondônia, situada na Av. Major Amarante, nº 2788, Centro, inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, RICARDO DE LIMA, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 954295/SSP/RO e inscrito no CPF nº 848.527.802-00, resolve em comum acordo entre as partes realinhar o valor do contrato de prestação de serviços de arrecadação, Processo Administrativo nº 006/2024/SAAE, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8666/1993, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADO: BANCOOB, CNPJ Nº 02.038.232/0001-64

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avançado, e celebram o presente termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços de arrecadação, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 005/2024/SAAE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de Apostilamento consiste na estimativa de valor contratual para o período de 01/01/2025 até 22/08/2025, conforme as justificativas detalhadas a seguir:

- Considerando os termos contratuais e a estimativa de arrecadação para o exercício de 2025;
- Considerando que o valor estimado mensal de tarifas é calculado com base na arrecadação de períodos anteriores podendo haver variações ao longo do exercício;
- Com base na tabela de tarifas sobre a arrecadação de dezembro de 2023 a novembro de 2024, demonstrada a seguir, e considerando um acréscimo de 10% para eventuais variações no período:

MESES	VALOR DE TARIFAS SOBRE A ARRECADAÇÃO MENSAL(BANCOOB)
DEZEMBRO 2023	R\$ 17.655,72
JANEIRO 2024	R\$ 15.527,76
FEVEREIRO 2024	R\$ 15.309,72
MARÇO 2024	R\$ 17.578,16
ABRIL 2024	R\$ 17.339,70
MAIO 2024	R\$ 17.112,24
JUNHO 2024	R\$ 16.284,00
JULHO 2024	R\$ 16.513,08
AGOSTO 2024	R\$ 12.908,52
SETEMBRO 2024	R\$ 18.398,16
OUTUBRO 2024	R\$ 14.875,02
NOVEMBRO 2024	R\$ 12.818,82
TOTAL	R\$ 174.742,74

MÉDIA CONSUMO 01/12/2023 A 30/11/2024	R\$ 15.885,70
ESTIMATIVA PARA 12 MESES ACRESCIDA DE 10%	R\$ 192.217,01

1.2 Em razão dos valores apresentados e do acréscimo de 10% para as variações que possam ocorrer, estima-se o valor de R\$ R\$ 128.144,67 referente às tarifas bancárias para o período de 01/01/2025 até 22/08/2025, conforme a vigência do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O valor estimado do contrato para o período de oito meses (08) será de R\$ 128.144,67, conforme valores estimados na cláusula 1ª afim de atender ao pagamento das tarifas bancárias sobre a arrecadação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

Desdobramento: 81 – Serviços Bancários.

Fonte de Recurso: 15010000 - Outros Recursos não Vinculados

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as cláusulas do contrato principal sendo ratificado todas as suas cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar do contrato de prestação de serviços de arrecadação entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A- BANCOOB.

Vilhena-RO, 03 de janeiro de 2025.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 62.450/2024

PROCESSO Nº 006/2024/SAAE APOSTILAMENTO Nº 001

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ARRECADÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO E O BANCO DA AMAZÔNIA S.A, CNPJ Nº 04.902.979.0094-43 (Proc. Adm. nº 006/2024/SAAE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TARIFAS BANCÁRIAS SOBRE ARRECADÇÃO.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Autarquia Municipal, instituída nos termos da Lei nº 832, de 12 de junho de 1997, com sede e foro nesta cidade de Vilhena-RO, Estado de Rondônia, situada na Av. Major Amarante, nº 2788, Centro, inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, RICARDO DE LIMA, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 954295/SSP/RO e inscrito no CPF nº 848.527.802-00, resolve em comum acordo entre as partes realinhar o valor do contrato de prestação de serviços de arrecadação, Processo Administrativo nº 006/2024/SAAE, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8666/1993, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A, CNPJ Nº 04.902.979.0094-43

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avançado, e celebram o presente termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços de arrecadação, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 006/2024/SAAE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de Apostilamento consiste na estimativa de valor contratual para o exercício de 2025, conforme as justificativas detalhadas a seguir:

- Considerando os termos contratuais e a estimativa de arrecadação para o exercício de 2025;
- Considerando que o valor estimado mensal de tarifas é calculado com base na arrecadação de períodos anteriores podendo haver variações ao longo do exercício;
- Com base na tabela de tarifas sobre a arrecadação de dezembro de 2023 a novembro de 2024, demonstrada a seguir, e considerando um acréscimo de 10% para eventuais variações no período:

MESES	VALOR DE TARIFAS SOBRE A ARRECADÇÃO MENSAL (BASA)
DEZEMBRO 2023	R\$ 91,00
JANEIRO 2024	R\$ 124,90
FEVEREIRO 2024	R\$ 86,20
MARÇO 2024	R\$ 99,40
ABRIL 2024	R\$ 176,50
MAIO 2024	R\$ 117,40
JUNHO 2024	R\$ 65,80
JULHO 2024	R\$ 75,40
AGOSTO 2024	R\$ 103,50
SETEMBRO 2024	R\$ 101,30
OUTUBRO 2024	R\$ 89,20
NOVEMBRO 2024	R\$ 81,40
TOTAL	R\$ 1.110,70
MÉDIA CONSUMO 01/12/2023 A 30/11/2024	R\$ 100,97
ESTIMATIVA PARA 12 MESES ACRESCIDA DE 10%	R\$ 1.221,77

1.2. Em razão dos valores apresentados e do acréscimo de 10% para as variações que possam ocorrer, estima-se o valor de R\$ 1.221,77 referente às tarifas bancárias para o exercício de 2025, conforme a vigência do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do contrato anual será de R\$ 1.221,77, conforme valores estimados na cláusula 1ª afim de atender ao pagamento das tarifas bancárias sobre a arrecadação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

Desdobramento: 81 – Serviços Bancários.

Fonte de Recurso: 15010000 - Outros Recursos não Vinculados

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as cláusulas do contrato principal sendo ratificado todas as suas cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar do contrato de prestação de serviços de arrecadação entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o Banco da Amazônia S.A.

Vilhena-RO, 03 de janeiro de 2024.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 62.450/2024

PROCESSO Nº 002/2024/SAAE
APOSTILAMENTO Nº 001

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO E O BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ Nº 00.000.000/1425-73 (Proc. Adm. nº 002/2024/SAAE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TARIFAS BANCÁRIAS SOBRE ARRECADAÇÃO.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Autarquia Municipal, instituída nos termos da Lei nº 832, de 12 de junho de 1997, com sede e foro nesta cidade de Vilhena-RO, Estado de Rondônia, situada na Av. Major Amarante, nº 2788, Centro, inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, RICARDO DE LIMA, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 954295/SSP/RO e inscrito no CPF nº 848.527.802-00, resolve em comum acordo entre as partes realinhar o valor do contrato de prestação de serviços de arrecadação, Processo Administrativo nº 006/2024/SAAE, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ Nº 00.000.000/1425-73

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avançado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato de prestação de serviços de arrecadação, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 002/2024/SAAE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de apostilamento consiste na estimativa de valor contratual para o período de 01/01/2025 até 31/01/2025, conforme as justificativas detalhadas a seguir:

- Considerando os termos contratuais e a estimativa de arrecadação para o exercício de 2025;
- Considerando que o valor estimado mensal de tarifas é calculado com base na arrecadação de períodos anteriores podendo haver variações ao longo do exercício;
- Com base na tabela de tarifas sobre a arrecadação de dezembro de 2023 a novembro de 2024, demonstrada a seguir, e considerando um acréscimo de 10% para eventuais variações no período:

MESES	VALOR DE TARIFAS SOBRE A ARRECADAÇÃO MENSAL(BANCOOB)
DEZEMBRO 2023	R\$ 11.595,32
JANEIRO 2024	R\$ 15.527,76
FEVEREIRO 2024	R\$ 15.309,72
MARÇO 2024	R\$ 17.578,16
ABRIL 2024	R\$ 17.339,70
MAIO 2024	R\$ 17.112,24
JUNHO 2024	R\$ 16.284,00
JULHO 2024	R\$ 16.513,08
AGOSTO 2024	R\$ 12.908,52
SETEMBRO 2024	R\$ 18.398,16
OUTUBRO 2024	R\$ 14.875,02
NOVEMBRO 2024	R\$ 12.818,82
TOTAL	R\$ 169.976,50
MEDIA CONSUMO 01/12/2023 A 30/11/2024	R\$ 15.452,41
ESTIMATIVA PARA 12 MESES ACRESCIDADA DE 10%	R\$ 186.974,15

1.2. Em razão dos valores apresentados e do acréscimo de 10% para as variações que possam ocorrer, estima-se o valor de R\$ 15.581,17 referente às tarifas bancárias para o período de 01/01/2025 até 31/01/2025, conforme a vigência do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do contrato anual será de R\$ 15.581,17 conforme valores estimados na cláusula 1ª afim de atender ao pagamento das tarifas bancárias sobre a arrecadação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos
Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Projeto/
Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.
Desdobramento: 81 – Serviços Bancários.
Fonte de Recurso: 15010000 - Outros Recursos não Vinculados

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as cláusulas do contrato principal sendo ratificado todas as suas cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar do contrato de prestação de serviços de arrecadação entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o BANCO DO BRASIL S.A.

Vilhena-RO, 03 de janeiro de 2025.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 62.450/2024

PROCESSO Nº 001/2024/SAAE
APOSTILAMENTO Nº 001

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04 (Proc. Adm. nº 01/2024/SAAE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TARIFAS BANCÁRIAS SOBRE ARRECADAÇÃO.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Autarquia Municipal, instituída nos termos da Lei nº 832, de 12 de junho de 1997, com sede e foro nesta cidade de Vilhena-RO, Estado de Rondônia, situada na Av. Major Amarante, nº 2788, Centro, inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, RICARDO DE LIMA, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 954295/SSP/RO e inscrito no CPF nº 848.527.802-00, resolve em comum acordo entre as partes realinhar o valor do contrato de prestação de serviços de arrecadação, Processo Administrativo nº 001/2024/SAAE, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8666/93 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CNPJ Nº 00.360.305/0001-04

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avançado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato de prestação de serviços de arrecadação, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 001/2024/SAAE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de apostilamento consiste na estimativa de valor contratual para o exercício de 2025, conforme as justificativas detalhadas a seguir:

- Considerando os termos contratuais e a estimativa de arrecadação para o exercício de 2025;

- Considerando que o valor estimado mensal de tarifas é calculado com base na arrecadação de períodos anteriores podendo haver variações ao longo do exercício;
- Com base na tabela de tarifas sobre a arrecadação de dezembro de 2023 a novembro de 2024, demonstrada a seguir, e considerando um acréscimo de 10% para eventuais variações no período:

MESES	VALOR DE TARIFAS SOBRE A ARRECADAÇÃO MENSAL (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
DEZEMBRO 2023	R\$ 33.558,58
JANEIRO 2024	R\$ 32.946,03
FEVEREIRO 2024	R\$ 29.842,24
MARÇO 2024	R\$ 32.503,12
ABRIL 2024	R\$ 33.309,47
MAIO 2024	R\$ 31.954,61
JUNHO 2024	R\$ 31.894,60
JULHO 2024	R\$ 31.495,60
AGOSTO 2024	R\$ 31.894,60
SETEMBRO 2024	R\$ 30.116,48
OUTUBRO 2024	R\$ 30.842,52
NOVEMBRO 2024	R\$ 28.550,31
TOTAL	R\$ 378.182,12
MÉDIA CONSUMO 01/12/2023 A 30/11/2024	R\$ 31.515,18
ESTIMATIVA PARA 12 MESES ACRESCIDADA DE 10%	R\$ 416.366,69

1.2. Em razão dos valores apresentados e do acréscimo de 10% para as variações que possam ocorrer, estima-se o valor de R\$ 416.366,69 referente às tarifas bancárias para o exercício de 2025, conforme a vigência do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do contrato anual será de R\$ 416.366,69, conforme valores estimados na cláusula 1ª afim de atender ao pagamento das tarifas bancárias sobre a arrecadação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

Desdobramento: 81 – Serviços Bancários.

Fonte de Recurso: 15010000 - Outros Recursos não Vinculados

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as cláusulas do contrato principal sendo ratificado todas as suas cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar do contrato de prestação de serviços de arrecadação entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e a Caixa Econômica Federal.

Vilhena-RO, 03 de janeiro de 2025.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 62.450/2024

PROCESSO Nº 003/2024/SAAE APOSTILAMENTONº 001

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO E O BANCO ITAU UNIBANCO S.A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04 (Proc. Adm. nº 003/2024/SAAE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TARIFAS BANCÁRIAS SOBRE ARRECADAÇÃO.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Autarquia Municipal, instituída nos termos da Lei nº 832, de 12 de junho de 1997, com sede e foro nesta cidade de Vilhena-RO, Estado de Rondônia, situada na Av. Major Amarante, nº 2788, Centro, inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, RICARDO DE LIMA, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 954295/SSP/RO e inscrito no CPF nº 848.527.802-00, resolve em comum acordo entre as partes realinhar o valor do contrato de prestação de serviços de arrecadação, Processo Administrativo nº 006/2024/SAAE, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8666/1993, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADO: BANCO ITAU UNIBANCO S.A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avançado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato de prestação de serviços de arrecadação, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 003/2024/SAAE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de apostilamento consiste na estimativa de valor contratual para o exercício de 2025, conforme as justificativas detalhadas a seguir:

- Considerando os termos contratuais e a estimativa de arrecadação para o exercício de 2025;
- Considerando que o valor estimado mensal de tarifas é calculado com base na arrecadação de períodos anteriores podendo haver variações ao longo do exercício;
- Com base na tabela de tarifas sobre a arrecadação de dezembro de 2023 a novembro de 2024, demonstrada a seguir, e considerando um acréscimo de 10% para eventuais variações no período:

MESES	VALOR DE TARIFAS SOBRE A ARRECADAÇÃO MENSAL (ITAÚ)
DEZEMBRO 2023	R\$ 683,97
JANEIRO 2024	R\$ 652,89
FEVEREIRO 2024	R\$ 591,99
MARÇO 2024	R\$ 678,09
ABRIL 2024	R\$ 820,05
MAIO 2024	R\$ 924,42
JUNHO 2024	R\$ 1.320,74
JULHO 2024	R\$ 1.536,57
AGOSTO 2024	R\$ 1.691,44
SETEMBRO 2024	R\$ 2.434,01
OUTUBRO 2024	R\$ 1.830,78
NOVEMBRO 2024	R\$ 2.640,54
TOTAL	R\$ 1121,00
MÉDIA CONSUMO 01/12/2023 A 30/11/2024	R\$ 1.300,47
ESTIMATIVA PARA 12 MESES ACRESCIDADA DE 10%	R\$ 17.166,32

1.2. Em razão dos valores apresentados e do acréscimo de 10% para as variações que possam ocorrer, estima-se o valor de R\$ 17.166,32 referente às tarifas bancárias para o exercício de 2025, conforme a vigência do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do contrato anual será de R\$ 17.166,32, conforme valores estimados na cláusula 1ª afim de atender ao pagamento das tarifas bancárias sobre a arrecadação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Projeto/

Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

Desdobramento: 81 – Serviços Bancários.

Fonte de Recurso: 15010000 - Outros Recursos não Vinculados

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as cláusulas do contrato principal sendo ratificado todas as suas cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar do contrato de prestação de serviços de arrecadação entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o Banco ITAÚ UNIBANCO S.A.

Vilhena-RO, 03 de janeiro de 2025.

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral/SAAE

Decreto nº 62.450/2024

PROCESSO Nº 004/2024/SAAE

APOSTILAMENTO Nº 001

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO E O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, CNPJ Nº 01.181.521/0001-55 (Proc. Adm. nº 004/2024/SAAE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TARIFAS BANCÁRIAS SOBRE ARRECADAÇÃO.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Autarquia Municipal, instituída nos termos da Lei nº 832, de 12 de junho de 1997, com sede e foro nesta cidade de Vilhena-RO, Estado de Rondônia, situada na Av. Major Amarante, nº 2788, Centro, inscrita no CNPJ nº 01.933.030/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, RICARDO DE LIMA, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 954295/SSP/RO e inscrito no CPF nº 848.527.802-00, resolve em comum acordo entre as partes realinhar o valor do contrato de prestação de serviços de arrecadação, Processo Administrativo nº 006/2024/SAAE, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8666/1993, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, CNPJ Nº 01.181.521/0001-55

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avançado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato de prestação de serviços de arrecadação, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 004/2024/SAAE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de apostilamento consiste na estimativa de valor contratual para o exercício de 2025, conforme as justificativas detalhadas a seguir:

- Considerando os termos contratuais e a estimativa de arrecadação para o exercício de 2025;
- Considerando que o valor estimado mensal de tarifas é calculado com base na arrecadação de períodos anteriores podendo haver variações ao longo do exercício;

- Com base na tabela de tarifas sobre a arrecadação de dezembro de 2023 a novembro de 2024, demonstrada a seguir, e considerando um acréscimo de 10% para eventuais variações no período:

MESES	VALOR DE TARIFAS SOBRE A ARRECADAÇÃO MENSAL (SICREDI)
DEZEMBRO 2023	R\$ 1.113,46
JANEIRO 2024	R\$ 1.071,39
FEVEREIRO 2024	R\$ 1.019,30
MARÇO 2024	R\$ 1.141,22
ABRIL 2024	R\$ 1.109,69
MAIO 2024	R\$ 1.108,67
JUNHO 2024	R\$ 1.085,97
JULHO 2024	R\$ 1.145,90
AGOSTO 2024	R\$ 1.163,69
SETEMBRO 2024	R\$ 1.123,99
OUTUBRO 2024	R\$ 1.082,49
NOVEMBRO 2024	R\$ 1.095,00
TOTAL	R\$ 14.381,77
MÉDIA CONSUMO 01/12/2023 A 30/11/2024	R\$ 1.106,29
ESTIMATIVA PARA 12 MESES ACRESCIDA DE 10%	R\$ 15.819,94

1.2. Em razão dos valores apresentados e do acréscimo de 10% para as variações que possam ocorrer, estima-se o valor de R\$ 15.819,94 referente às tarifas bancárias para o exercício de 2025, conforme a vigência do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do contrato anual será de R\$ 15.819,94, conforme valores estimados na cláusula 1ª afim de atender ao pagamento das tarifas bancárias sobre a arrecadação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Projeto/

Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

Desdobramento: 81 – Serviços Bancários.

Fonte de Recurso: 15010000 - Outros Recursos não Vinculados

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as cláusulas do contrato principal sendo ratificado todas as suas cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar do contrato de prestação de serviços de arrecadação entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Vilhena-RO, 03 de janeiro de 2025.

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral/SAAE

Decreto nº 62.450/2024

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL (ADJUNTO)
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

GABRIEL AFONSO GRAEBIN
Partido: PRD

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Gabriel A. Graebin

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**